



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5060

Macapá, 23 de dezembro de 1987 – 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1490 de 17 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando o que estabelece o art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Autorizar em caráter excepcional em Suprimentos de Fundos, em nome do Sr. GILVANDRO ITAMARA RIBEIRO FILHO, Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Brasília-DF, no valor de Cz\$ 150.000,00.

Referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e Municípios, Programa: 03090402.009, COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO, elemento. 4.1.3.0.07.00 - Outros Serviços e Encargos.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 184/87-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território.

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, declaro que o servidor MANOEL DO CARMO MACIEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "S", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, faz jus a contar de 19/11/87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente à fração de dois quintos (2/5), do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 14 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 185/87-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território.

buções que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista os termos do Memorando S/Nº/87-DC/DP/SEAD.

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos - Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163 - DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em função de confiança do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, código PC-405, classe "S" Padrão III, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, faz jus a contar de 24/09/87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de dois quintos (2/5) da função de Assistente, código DAI-202.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 14 de dezembro de 1987.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP / GTFA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 186/87-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010228/87-SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos - Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163 - DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante nove (09) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor SEBASTIÃO NOGUEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referen-

cia NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, faz jus a contar de 01.11.87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de quatro quintos (4/5) da função de Chefe da Seção de Fertilidade dos Solos, código DAI-201.3, do grupo Direção e Assistência Intermediárias.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 14 de dezembro de 1987.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP / GTFA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRANSITO

PORTARIA Nº 248/87 DETRAN-AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Port. nº 179 de 27 de julho de 1.987, que suspende o direito de dirigir veículo automotor de condutor RAIMUNDO NONATO DA SILVA REIS, pelo prazo de 03 (TRES), meses.

Art. 2º - COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (R C N T).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 27 de novembro de 1.987.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
Diretor Geral DETRAN-AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 249/87 DETRAN-AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a port. nº 223 de 09 de outubro de 1.987, que suspendeu o direito de dirigir veículo automotor do condutor JORGIMAR ALFREDO DA SILVA ARDAS SE, pelo prazo de 04 (QUATRO) meses.

Art. 2º - COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (R C N T).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 20 de novembro de 1.987.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
DIRETOR GERAL DETRAN-AP

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1.987, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 20.445/87 - Requerentes: E. C. S. e outros (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Requerido: G. L. S. Sentença: "... Homologo para que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 10 e, em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 27, da Lei nº 5.478/68, julgo extinto o processo. As custas já foram recolhidas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ - Proc. Cível nº 19.959/87 - Requerente: JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Sentença: "... Isto posto, indefiro o pedido e ordeno o arquivamento dos autos em caráter definitivo. Sem Custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Macapá-AP, 26 de novembro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C BUSCA E APREENSÃO - Proc. Cível nº 20.100/87 - Requerente: OLIVAR PEREIRA CUNHA (Advogado: Evaldy Motta) Requerida: MARINA PEREIRA CUNHA. Sentença: "... Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 12, e, em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito"

AUTOS DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Proc. Cível nº 20.018/87 - Requerentes: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA E LUCINEUZA OLIVEIRA AGENOR (Advogado: José Luis Calandrini) Sentença: "... Em face do exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos autores ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e LUCINEUZA OLIVEIRA AGENOR. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às averbações de estilo. Sem custas. Registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 18.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 20.227/87 - Requerentes: DOMINGOS DE SOUZA NUNES E MARIA DOS SANTOS NUNES. Sentença: "... Isto posto, considerando que o acordo celebrado preserva os interesses dos requerentes e os de seus filhos menores, o homologo, por sentença, para que produza seus, digo, os jurídicos efeitos, recomendando o fiel cumprimento. Oficie-se ao Governo do T.F.A., requisitando o

desconto em folha de pagamento. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. e Intimem-se. Macapá AP, 27.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. Cível nº 20.471/87. Reque, digo, Requerente: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Advogada: M^{ra} Rília Costa Lima Cavalcanti) Requerido: SÁVIO FERNANDO RAMOS DA COSTA. Sentença: "... Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 12 e, em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. As custas correrão por conta da autora, já que não houve anuência do réu ao pedido de desistência. (aplicação do art. 26, caput, do CPC). Destarte, proceda-se à intimação para recolhimento das custas remanescentes, se houver. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 27.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEQUESTRO - Proc. Cível nº 20.435/87 - Requerente: MARIA CLEIDE MONTEIRO PLATON (Advogada: Vera Corrêa) Requerido: LEÔNIDAS CORDOSO PLATON. Sentença: "... Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 20 e, em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA - Requerente: MARIA CLEIDE MONTEIRO PLATON (Advogada: Vera Corrêa) Requerido: LEÔNIDAS CARDOSO PLATON. Sentença: "... Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 20, e em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.377/87 - Exequente: GILBERTO SOUZA DE ALMEIDA (Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho) Executado: ARNALDO DA COSTA E SILVA. Sentença: "... Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 08 e, em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 598, do mesmo Código, julgo extinto o processo. As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, restituindo-se os títulos ao exequente. P. R. e I. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. Cível nº 20.418/87 - Requerentes: ORLANDO DE LIMA SANTOS e ANTONIA CAVALCANTE SANTOS (Advogado: Aldenor Sales da S. Fonseca) Sentença: "... Isto posto, julgando procedente o pedido, defiro a guarda de Alerrandro Uacy Cavalcante Santos aos requerentes que deverão firmar termo de livro Próprio. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 17.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. Cível nº 18.798/86 - Requerente: JOSÉ MASSULO AGUIAR (Advogada: Vera Corrêa) Requerida: JOANITA LÚCIA MARTINS FERREIRA (Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira) Sentença: "... Isto posto, com fundamento no art. 808, inc. I, do Código de Processo Civil, declaro cessada a eficácia da liminar e, em consequência, julgo extinto o processo pela perda do objeto. O autor suportará as despesas processuais, os prejuízos que a medida tenha ocasionado à re (art. 811, inc. III, CPC) e honorários em benefício dos coires da União, estes arbitrados em Cz\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS). Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 19 de novembro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVENTARIO - Proc. Cível nº 16.320/84 - Inventariante: ANTONIO BENTO DE SOUZA (Advogado: Aldenor Sales da S. Fonseca) Inventariado: FRANCISCA BENTO. Sentença: "... Isto posto, adjudico a Constantinos & Santos Ltda. o unico bem sujeito a partilha, deixado por Francisca Bento Silva, determinando que os impostos de Transmissão causa mortis e inter vivos, SEJAM recolhidos administrativamente (aplicação do art. 1.034, § 2º, do CPC). O levantamento da importância depositada em Caderneta de Poupança, a favor do menor Izaias Bento Silva, ficará vinculado a ordem deste Juízo. Após o trânsito em julgado, oricie-se a Caixa Economica Federal e expeça-se Carta de Adjudicação. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá - AP, 19.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. Cível nº 18.701/86 - Requerente: JOAO PIMENTEL PEDROSO (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Requerida: MARIA LUCIA DE SOUZA PEDROSO. Sentença: "... Isto posto, julgando procedente o pedido, decreto a dissolução da sociedade conjugal que uniu JOAO PIMENTEL PEDROSO a MARIA LUCIA DE SOUZA PEDROSO, reconhecendo a culpa desta. Em consequência, os filhos do casal ficarão sob a guarda do autor, com o qual alias já se encontram, devendo a re voltar ao uso do nome de solteira, ou seja, MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO SOU, digo, DE SOUZA. Entretanto, digo, Entretanto, caso a re reapareça poderá visitar seus filhos em finais de semana alternados. A re suportará as custas do processo e os honorários do patrono do autor, estes arbitrados em Cz\$-100,00 (CEM CRUZADOS). Deixo de prover sobre a partilha, em razão da inexistência de bens. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 18.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 18.040/86 - Exequente: PAULO GUILHERME DA SILVA CRUZ -(Procurador: Ubirajara Valente Éphina) Executada: MARIA LÚCIA PISCANÇO CHAVES; Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo de execução, face pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas, fls. 5. P. R. I., dê-se baixa e archive-se. Macapá-AP, 30.11.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 1.356/86 - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Advogado: Procurador Regional da República) Executada: J. ANAJÁS & CIA. LTDA. Sentença: "... Isto posto, determino o arquivamento destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei nº 6.830, de 22.09.80. Publique-se, registre-se e intimem-se, e archive-se. Macapá-AP, 24.11.87. Eulêlio Muniz - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SENTENÇAS COM O SEGUINTE TEOR: "... Isto posto, julgo extinto o processo de execução fiscal. face cancelamento do débito, nos termos do art. 29, do Dec. Lei 2.303, de 21.11.86. Sem custas. P. R. I. Macapá-AP, 23.11.87. Eulêlio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nºs. 458/79, 678/82, 693/82, 724/82, 753/82, 808/83, 810/83, 913/83, 939/83, 947/83, 1.021/83, 1.035/84, 1.040/84, 1.050/84, 1.115/84, 1.132/84. EXEQUENTES: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS (Advogado: Procurador Regional do IAPAS); FAZENDA NACIONAL (Advogado: Procurador Regional da República); EXECUTADOS: IRMÃOS SILVA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA; JOSÉ PEREIRA BARBOSA; GALERN, DIGO; GALENO & IRMÃOS; J. S. SARMENTO; JOSÉ LUIZ DE LIMA; L. REIS; MANOEL FRANCISCO BALIEIRO DOS REIS; ANA DA SILVA; HAROLDO VIEIRA DA SILVA; FLEXA & RECHENE LTDA.; WAÇL, digo, WALDE MIR BARBOSA VIANA; LUIZ GERALDO FERREIRA DE LIMA; ALVANIR MACHADO ROLLA; RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES; R. CARDOSO GURJÃO.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SENTENÇAS COM O SEGUINTE TEOR: "... Isto posto, determino o arquivamento destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830, de 22.09.80. Publique-se, registre-se e intimem-se, archive-se. Macapá-AP, 24.11.87. Eulêlio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nºs. 607/82, 608/82, 676/82, 688/82, 714/82, 761/82, 945/83, 1.252/85, 1.251/85, 1.268/85, 1.277/85, 1.340/86, 1.341/86, 1.347/86, 1.349/86, 1.384/86, 1.403/86, 1.441/86, EXEQUENTES: FAZENDA NACIONAL (Advogado: Procurador Regional da República); INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS (Advogado: Procurador Regional do IAPAS). EXECUTADOS: G. P. GAMA; BENEDITO ARAÚJO CORREA; CONSNASA - CONSTRUTORA NASCIMENTO SANTOS LTDA.; IPAL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZONIA LTDA.; SUSTHENO TORRES CARDOSO; FRANCISCO CÉZAR BARBOSA TEIXEIRA; LUIZ ARNOR SOUZA RODRIGUES; JOAQUIM NEVES DA SILVA; WALMIR PESSOA FERREIRA; ANA LÍDIA PUREZA DOS SANTOS; GUTENAR ANAJÁS AMORAS; ELSE BLAVATTI; TOEDOMIRO C. BRITO; DAMIAO PEREIRA DA SILVA; DANILO SILVEIRA ALCANTARA; A. L. D. B. MONTEIRO; TARCISO NASCIMENTO MIRANDA;

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SENTENÇAS COM O SEGUINTE TEOR: "... Isto posto, julgo extinto o processo, face pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 25.11.87. Eulêlio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nºs. 1.057/84, 1.258/85, 1.392/86, 1.408/86, 1.394/86. EXEQUENTES: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS (Advogado: Procurador Regional do IAPAS); INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF (Advogada: Luiza Maria Costa Pessoa). EXECUTADOS: M. J. DE SA; COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS; ESMEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, EDILSON CANTUARIA DANTAS e CARLOS ALBERTO DO CARMO PINTO; MACAPÁ SERVIÇOS PRESTADOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. COLÔNIA DE PESCADORES ZONA I MACAPÁ e ALVARO MENDES LOBATO.

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. Cível nº 18.079/86 - Requerente: MARGARIDA DUARTE SOUZA (Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho) Requerido: NEMIAS ANTONIO TITO (Advogado: Pedro Petcov) Sentença: "... Isto posto, julgo procedente, em parte o pedido para condenar o R. a pagar à A. o valor do seguro obrigatório DPVAT, atualizado, nos termos do art. 20, "L", do Dec. Lei nº 73, de 21.11.66, c/c a Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme autorização no art. 12, da Lei nº 6.194, de 19.12.74, condenando-o, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de vinte por cento sobre o valor da condenação. P. R. I. Macapá-AP, 12.10.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - Proc. Cível nº 20.205/87 - Requerente: EDILSON CANTUÁRIA DANTAS (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Requerido: BANCO REAL S/A. (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Despacho: "J. Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo o objeto. Intimem-se. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.477/87 - Exequente: BANCO ITAÚ S/A. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executados: D. S. GÓES, DAVID SOUZA GÓES e AGNALDO GOMES DE LIMA. Despacho: "J. O aceite nas condições em que foi dado - por procuração inserida em cláusula contratual, consoante jurisprudência do TJDF, não anula a letra de câmbio de força executiva. Mantenho a decisão de fls. 02. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. Cível nº 19.649/87 - Requerente: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Requerida: MARIA SUELY CAVALCANTE DA SILVA (Advogada: Vera Corrêa) Despacho: "J. Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo o objeto. Int. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.907/87 - Exequente: ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: CLÁUDIO FERNANDES VASQUES, REGILDO WANDERLEY SALOMÃO e MARIA APARECIDA DOS SANTOS SALOMÃO. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e I. Macapá-AP, 19 de novembro de 1987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. Cível nº 20.466/87 Requerentes: OZILEIDE DO SOCORRO ARAÚJO DA COSTA SOUZA e JOSÉ LUIZ CHAVES DE SOUZA (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Despacho: "Atenda-se a quota do Ministério Público. Macapá-AP, 27.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.872/87 - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: VITÓRIO SÉRGIO FARACHE BALEIXO e AGUINALDO SÉRGIO MENDES DOS SANTOS. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e I. Macapá-AP, 19.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - Proc. Cível nº 20.309/87 - Inventariante: AMÉLIA GONÇALVES DE MELO (Advogado: José Luis Calandrini) Inventariado: ELOI MELO DE SOUZA. Despacho: "Atenda-se a quota retro. Int. Macapá-AP, 27 de novembro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.881/87 - Exequente: ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: MARIA IRENE DA SILVA FERREIRA, JOSÉ MARIA DE LIMA e PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. Libere-se a penhora de fls. 13. P. R. e I. Macapá-AP, 19.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.894/87 - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e ALCEU PAULO RAMOS. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e I. Macapá-AP, 19.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA - Proc. Cível nº 20.116/87 - Requerente: FONSECA & SOARES LTDA. (Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho) Requerida: TÂNIA MONTEIRO. Sentença: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência de fls. 12, dos autos de Ação de Cobrança, requerida por FONSECA & SOARES LTDA. contra TÂNIA MONTEIRO. Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Entreguem-se os documentos ao A., ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver, bem como as importâncias depositadas. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intuem-se. Macapá-AP, 04.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. Cível nº 18.065/86. Suplicante: MARIA GLAIRDDES DA SILVA NOGUEIRA (Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho) Suplicado: JACI TAVARES NOGUEIRA (Advogado: Cícero Borges Boraldo) Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. e Intiem,digo, Intimem-se. Macapá-AP, 28 de outubro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE PEDIDO DE SUPRIMENTO DE IDADE - Proc. Cível nº 20.136/87 Requerente: INÁCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Advogado: Aldenor Sales da S.Fonseca) Sentença: "... Isto posto, suprimindo o consentimento dos genitores de Inácia Monteiro de Oliveira, já falecidos, a autorizo contrair matrimônio com Valdeci Ibiapino da Silva, observando-se o disposto no art. 258, parágrafo único, inc. IV, do Código de Processo Civil, Código Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvarás. Sem custas, eis que a requerente é pessoa juridicamente pobre. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 29 de outubro de 1.987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.135/87 - Exequente: IVANÊS HELENA CARDOSO DA CUNHA SILVA (Advogado: Wagner Fernando da Silva) Executado: ARNALDO DA COSTA E SILVA. Despacho: "Diga a exequente sobre a certi

dão do Oficial de Justiça. Int. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM EXARADOS OS DESPACHOS, COM O SEGUINTE TEOR: "Diga o (a) exequente. Int. Macapá-AP, 03.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito." AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nºs. 18.088/86 e 19.918/87 - EXEQUENTES: A CREDILAR LTDA. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) e JOSÉ VALCI MIGUEL DE ALMEIDA (Advogado: Asdrubal Luiz Marcondes); EXECUTADOS: CARLOS ALBERTO BACELAR DOS SANTOS e ELIANE SOCORRO DA S. SANTOS.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM EXARADOS OS DESPACHOS, COM O SEGUINTE TEOR: "Venha a indicação do Leiloeiro. Int. Macapá-AP, 04.12.87. - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito." AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nºs. 17.670/85 e 19.919/87 - EXEQUENTES: FRANCISCO ISRAEL RIBEIRO (Advogada: Regina Lúcia Moreira de Carvalho) e HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA MACIEL (Advogado: Asdrubal Luiz Marcondes); EXECUTADOS: MARIA DELMA DA SILVA VALES e MANOEL SILVA DO NASCIMENTO.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM EXARADOS OS DESPACHOS, COM O SEGUINTE TEOR: "Diga o A. sobre a certidão do Oficial de Justiça. Int. Macapá-AP, 03.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito." AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO, EXECUÇÃO - Proc. nºs. 19.047/87, 17.659/85, 19.754/87, 20.042/87, 20.301/87. requerente: DÁRIO ALVES DE LIMA (Advogado: César Augusto Souza Pereira); Exequentes: JOSÉ CARLOS SANTOS DA COSTA (Advogado: José Luis Calandrini); HIROMI SANADA (Advogada: A mesma); HUANG CHAO NAN (Advogado: Cícero Borges Bordalo); IRMÃOS ZAGURY & CIA. LTDA. (Advogado: Paulo Alberto de S. Lopes Freire). Requerido: LUIZ ALBERTO TORRES MARIA; Executados: FRANCISCO DOS SANTOS; NILSON SARAIVA PELAES; APARECIDO GOLO KAI e JÚLIA BARBOSA QUEIROZ.

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. Cível nº 20.518/87 Requerentes: JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA e RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA (Advogado: Jose Luis Calandrini). Despacho: "Atenda-se o requerimento da Curadoria de Família. Int. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. Cível nº 20.124/87 - Requerente: M. C. G. (Advogada: Gilma Alves da Silva) Requerido: M. D. F. Despacho: "Especifiquem provas num tríduo. Int. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 18.691/86 - Requerentes: R.S. C. e outros (Advogado: César Augusto, digo, Augusto Souza Pereira) Requerido: S. C. Despacho: "Os menores púberes I. e I. deverão regularizar a representação processual nestes autos, outorgando poderes ao subscritor da inicial, por instrumento público (art. 1.289, CC), assistidos pela genitora. Feito isso, voltem os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. Cível nº 20.082/87 Requerente: FÁTIMA TAVARES (Advogada, digo, Requerente: EVANIRA DE OLIVEIRA PALHETA (Advogada: Maria de Fátima Matias Tavares) Requerido: DIOGO LO-

PES PALHETA. Despacho: "J. Especifiquem-se provas num tríduo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Macapá-AP, 03.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. Cível nº 19.982/87 - Requerente: DAVID QUIRINO DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Requerida: GESSI DE JESUS DOS SANTOS. Despacho: "A certidão supra não reflete a realidade, eis que a ré não foi citada. Manifestem-se os autores sobre a certidão de fls. 16 Vº, Intimem-se. Macapá-AP, 03.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 19.806/87 - Requerente: A. P. B. e outros (Advogada: Vera Corrêa) REquerido: J. O. F. B. Despacho: "J. Diga a A. Macapá-AP, 05.10.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO - Proc. Cível nº 20.553/87 - Arrolante: DALBAN FRANCISCO SILVA DEL TETTO (Advogada: Vera Corrêa) ESPÓLIO DE MIGUEL DEL TETTO FILHO. Despacho: "R. e A. Vindo a certidão da inexistência de débito junto à Receita Federal, voltem conclusos para homologação da partilha. Int. Macapá-AP, 02.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 19.667/87 - Requerente, digo, Requerente: G. L. C. (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Requerido: R. O. C. Despacho: "J. Vista as partes. Macapá-AP, 24.08.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. Cível nº 20.273/87 - Embargante: ANTONIO ORLANDO CORAZZA (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Embargado: JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA (Advogada: Ivana Franco Cei) Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VI, c/c o art. 273, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Entretanto, pela peculiaridade do caso, condeno o embargado - que provocou a indevida constrição judicial - a suportar as despesas deste incidente e os honorários do patrono do embargante, estes arbitrados em Cz\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), em observância ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de processo Civil. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 27.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 18.666/86 - Exequente: JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA (Advogada: Ivana Franco Cei) Executado: ORLANDO CORAZZA. Despacho: "A presente execução foi intentada contra ORLANDO CORAZZA. No entanto, o meirinho citou o filho deste, Sr. Antonio Orlando Corazza. Portanto, nula é a citação. Ademais, um dos títulos que instruiu a inicial não foi assinado pelo executado (fls. 06). Com efeito, chamando o processo à ordem, declaro nulo o ato citatório e revogo o despacho de fls. 02, em parte, para admitir o prosseguimento da execução apenas em relação ao título acostado às fls. 05, eis que aquele de fls. 06, pelo de feito apontado, não é exigível contra o executado. Em consequência, torno sem efeito a penhora, e ordeno as seguintes providências: a) REcolha-se o mandado de remoção e avaliação; b) cite-se o executado - e não seu filho-

para pagamento da importância de Cz\$-3.666,25, em 24 horas pena de penhora; c) desentranhe-se o título acostado às fls. 06, entregando-o ao exequente. Intime-se. Macapá-AP, 27.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 1.312/85 - Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF (Advogada: Luiza Maria Costa Pessoa) Executada: M. J. DE SÁ. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 27.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 16.635/85 - Exequente: CORRÊA & SILVA LTDA. (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executado: JOÃO BATISTA FORTUNA. Despacho: "Intime-se a exequente para dar curso regular ao feito, requerendo o que entender de direito, em 48 horas, pena de extinção. Macapá, AP, 27.10.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA DE BENS - Proc. Cível nº 19.863/87 - Requerente: MARIA RIZE DA NATIVIDADE (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA. Despacho: "Atenda-se a quota Ministerial. Macapá-AP, 1º.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Proc. Cível nº 19.297/87 - Requerente: EDUARDO NASCIMENTO RAMOS (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Requerida: ELISA RIGUEIRA RAMOS. Despacho: "J. I. a parte a recolher emolumentos. Macapá-AP, 05.10.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 18.970/87 - Exequente: CERENITA MARQUES COSTA, (Advogado: Ubirajara Valente Éphina) Executado: JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA. Despacho: "À credora para indicar o leiloeiro. Int. Macapá-AP, 03.02.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.873/87 - Exequente: ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Executados: VITÓRIO SÉRGIO FARACHE BALEIXO e outros. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P. R. e I. Macapá-AP, 19.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. Cível nº 18.041/86 - Requerente: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Requerido: LUIZ CARLOS MURICY (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Sentença: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza os jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, em consequência, com supedâneo no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com exame do mérito, Custas pro rata. Pagas estas, expeçam-se alvarás para levantamento das importâncias depositadas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. e Intimem-se. Macapá-AP, 26.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 18.881/86 - Exequente: JOSUÉ

SOUZA ROCHA (Advogado: Jorge Wagner Costa Gomes) Executada: GALENO EM-PREENDIMENTO LTDA. Despacho: "1) Comprove-se o registro da penhora. 2) Venha a indicação do leiloeiro Oficial. Int. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 1.816/87 - Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - I N C R A (Advogado: Alípio Oliveira Santos) Executado: MIGUEL RODRIGUES DE BITENCOURT . Sentença: "Vistos, etc.... Tendo em conta o pedido de fls. 13 e os documentos acostados às fls. 11/12, com fundamento no art. 795, do Código de Processo Civil, e no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, julgo extinto o processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. e Intinem-se. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.791/87 - Exequente: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executada: IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÃO LTDA. Despacho: 1) Avalie-se o imóvel penhorado. 2) Registre-se a penhora. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. Cível nº 19.341/87-Requerente: JACIARA NOGUEIRA RODRIGUES (Advogado: Cícero Borges Bordalo .) Requerido: MANOEL MARQUES VIANA (Advogado: José Guilherme da Silva Bastos) Despacho: "Especifiquem-se provas num tríduo. No mesmo prazo a autora deverá trazer aos autos o instrumento de contrato que celebrou com o réu. Int. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. Cível nº 20.522/87-Requerente: MAGNO RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE (Advogado: Maria do Socorro Cordeiro Pinto) Despacho: "Esclareça o requerente sobre o paradeiro do pai da menor, bem assim se este já não é dependente daquele junto ao INPS. Intime-se. Macapá-AP, 04.12.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá-Capital do Território Federal do Amapá, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e sete. Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Secrét. da V. Cível -